



Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Despesa

AVISO

Nº do Processo: 003.00001076/2026-15

Interessado: Núcleo de Aviação, Departamento de Segurança Institucional

Assunto: Dispensa de Licitação - contratação de serviços de comissaria de bordo

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

CMil-145/2026

CONTRATANTE (UASG)

990192 / UGE 280106 – Administração da Casa Militar

OBJETO

Contratação de serviços de comissaria de bordo

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 48.940,00

DATA DA SESSÃO

Dia 26/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.](#)
- [4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [5. FASE DE LANCES](#)
- [6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [7. HABILITAÇÃO](#)
- [8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [10. CONTRATAÇÃO](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº CMIL-145/2026

(Processo Administrativo nº 003.00001076/2026-15)

Torna-se público que o(a) **Casa Militar da Governadoria do Estado**, por meio do(a) **Divisão de Finanças e Compras**, situada na **Av. Morumbi nº 4500, Morumbi, São Paulo/SP**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75, caput, inciso II.](#), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observando a disciplina do referido diploma legal, do [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 26/03/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *contratação de serviços de comissaria de bordo*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI*.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para o item 01, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5),

nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea "c" acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#), observando-se os limites previstos no [art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o **preço**, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991](#);

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#), e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007*) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente](#).

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário (estimato total do contrato)* relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao

lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de *R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para o item 01 - com aplicação sobre o valor unitário (Valor total estimado da contratação).*

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do *menor lance* registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço*, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, *caput*, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, aquele que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe este Aviso), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

6.10.2. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.*

6.10.2.1. *A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência da Administração, facultando ao fornecedor comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.*

6.10.3. *Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos** sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz .

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. ***A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.***

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

10. CONTRATAÇÃO

10.1. *Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato para o item 01, cuja minuta integra este Aviso como Anexo II.*

10.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

10.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

10.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).*

10.1.4. *Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.*

10.1.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

10.1.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo;*

10.1.5.2. *a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5);*

10.1.6. *O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.*

10.1.7. *O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.*

10.2. *O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

10.2.1. *O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.*

10.2.2. *O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela*

Administração.

10.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

10.2.3.1. A retirada do Termo de Contrato ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

(1) Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

(2) Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, de 25 % (vinte e cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 20 % (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 11.1.2, a multa será de 20 % (vinte por cento) a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 20 % (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 11.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea "b" da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas "a" e "b" da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: *e-mail* "licitacaocasamilitar@sp.gov.br".

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* "licitacaocasamilitar@sp.gov.br".

12.3. **Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).**

12.3.1. **Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.**

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde

que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.13.1. *ANEXO I – Termo de Referência;*

12.13.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

12.13.3. *ANEXO III – Modelos(s) Referente(s) à Planilha de Proposta;*

12.13.4. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);*

12.13.5. *ANEXO V – Planilha Orçamentária.*

12.13.6. *- ANEXO VI - RESOLUÇÃO ANAC*

São Paulo, 20 de março de 2026.

DAVID CRISTIANO PEREIRA DO CARMO AOKI

Cabo PM Agente de Contratação

UGE 280106 - Administração da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **David Cristiano Pereira Do Carmo Aoki, Cabo PM**, em 20/03/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101652236** e o código CRC **B6CDE0E7**.



**Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Despesa**

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 003.00001076/2026-15

Interessado: Núcleo de Aviação, Departamento de Segurança Institucional

Assunto: Dispensa de Licitação - contratação de serviços de comissaria de bordo

UASG 990192

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA 53/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2026	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	DANIEL JOSE DE MELIM	19/03/2026 16:05 (v 0.6)
Status ASSINADO			
Outras informações			

Categoria Número da Contratação

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Processo Administrativo

003.00001076/2026-

15

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de serviços **contínuos de fornecimento de comissaria para aeronaves vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de comissaria para aeronaves	17779	Unidade	1	R\$ 48.940,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. Fundamentação da Necessidade

2.1. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência:*

3. Descrição da Solução com um todo

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada conforme item 5 deste Termo de Referência..*

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. *A despesa aqui tratada possui previsão de cobertura no orçamento da Casa Militar para o exercício de 2026 e, considerando-se a ausência de alternativa apta a atender às demandas institucionais ora*

envolvidas, as futuras contratações, por intermédio de sistema de registro de preços, não se mostram prejudiciais à quaisquer práticas de logística sustentável de que esta Administração tenha conhecimento, atendendo aos requisitos do inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.017/23.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica :

5.1.1. A CONTRATANTE enviará requisição de fornecimento via e-mail informando as quantidades necessárias de cada item, prefixo da aeronave a ser atendida, horário e local de entrega.

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento e as providências de imediato, e realizar a entrega no horário solicitado.

5.1.1.2. A CONTRATANTE deverá respeitar a antecedência mínima de 4 (quatro) horas da solicitação até a entrega em casos comuns, e de 1 (uma) hora em casos de urgência para operações aéreas não previstas e planejadas previamente.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega em qualquer horário, desde respeitadas as antecedências mencionadas no item anterior.

5.1.2. No ato da entrega, um representante da CONTRATADA deverá possuir cópia da solicitação realizada pela CONTRATANTE e relação de itens que estão sendo entregues, e deverá conferir cada item e listagem junto com um representante da CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATADA deverá:

5.1.3.1. utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro do Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

5.1.3.2. informar número de telefone de plantão com atendimento ininterrupto (24 horas por dia, por 7 dias por semana);

5.1.3.3. arcar com despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto;

5.1.3.4. entregar os produtos constantes da requisição no Aeroporto do Campo de Marte, Aeroporto de Congonhas, Aeroporto de Guarulhos, Palácio dos Bandeirantes ou outro endereço na cidade de São Paulo em que a CONTRATANTE determinar de acordo com a necessidade;

5.1.3.5. as entregas nos aeroportos mencionados deverá ocorrer diretamente no hangar indicado pela CONTRATANTE no momento da requisição.

5.1.4 Especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos, de acordo com as quantidades estabelecidas no item

9.1 deste Termo de Referência:

5.1.4.1. Item 1 – Água Mineral: água potável obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas; deve ser inodora, incolor e insípida, com suas características físico-químicas e microbiológicas em total conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou a que a substituir, que estabelece os padrões de potabilidade da água para consumo humano. Adicionalmente, sua identidade e qualidade devem atender integralmente ao disposto na Resolução RDC nº 274, de 22

de setembro de 2005 (ANVISA), ou a que a substituir, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas (Água Mineral Natural e Água Natural). O envasamento da água deve ser realizado em copos plásticos de uso único, íntegros e higienizados, fabricados com materiais atóxicos e aprovados para contato com alimentos, em estrita observância às Resoluções RDC nº 105, de 19 de maio de 1999, e RDC nº 56, de 16 de novembro de 2012 (ANVISA), ou as que as substituïrem, que regulamentam os materiais plásticos e poliméricos em contato com alimentos. Todo o processo de captação, tratamento (se aplicável), envase e armazenamento deve seguir rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação (BPF) estabelecidas pela Resolução RDC nº 49, de 14 de novembro de 2013 (ANVISA), ou a que a substituir, e as diretrizes para

5.1.4.2. Item 2 – REFRIGERANTE NORMAL: em lata de alumínio com 350ml, devendo sua composição, identidade e qualidade estar em total conformidade com as exigências da Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005 (ANVISA), ou a que a substituir, que aprova o Regulamento Técnico para refrigerantes. A utilização de aditivos e coadjuvantes de tecnologia deve obedecer aos limites e critérios estabelecidos pela legislação pertinente, como a Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010 (ANVISA), ou a que a substituir, que dispõe sobre as categorias de alimentos e listas de aditivos. As latas de alumínio de 350ml devem ser íntegras, em perfeitas condições de higiene e fabricadas com materiais seguros para contato com alimentos, conforme as Resoluções RDC nº 105, de 1999 (ANVISA), e demais normas específicas para embalagens metálicas que garantam a atoxicidade e a preservação do produto. O processo de fabricação, envase e acondicionamento dos refrigerantes deve aderir estritamente às Boas Práticas de Fabricação (BPF) e aos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) definidos pela Resolução RDC nº 49, de 2013 (ANVISA) e Resolução RDC nº 275, de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, assegurando a segurança e a qualidade microbiológica e físico-química. A rotulagem das latas deve estar em conformidade com a Resolução RDC nº 727, de 2022 (ANVISA), ou a que a substituir, e a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA), ou a que a substituir, apresentando de forma clara a denominação do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem, prazo de validade, lote, informações nutricionais e quaisquer outras exigências legais.

5.1.4.3. Item 3 – REFRIGERANTE DIETÉTICO: em lata de alumínio com 350ml, cujas características de identidade e qualidade devem estar alinhadas à Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005 (ANVISA), ou a que a substituir, referente a refrigerantes, e às regulamentações específicas para alimentos com alegações de propriedades nutricionais e funcionais, bem como para alimentos para fins especiais. A composição, especialmente no que tange à presença de edulcorantes e aditivos, deve respeitar os limites e as condições de uso estabelecidos pela Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010 (ANVISA), e demais normas complementares aplicáveis. As latas de alumínio de 350ml devem ser íntegras, isentas de quaisquer avarias, e confeccionadas com materiais apropriados para contato com alimentos, seguindo a Resolução RDC nº 105, de 1999 (ANVISA), e outras normativas para embalagens metálicas, visando a preservação da segurança e da qualidade do produto. Os processos de fabricação, envase e acondicionamento devem obedecer às Boas Práticas de Fabricação (BPF) e aos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) conforme a Resolução RDC nº 49, de 2013 (ANVISA), e a Resolução RDC nº 275, de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem. A rotulagem deve estar em conformidade com a Resolução RDC nº 727, de 2022 (ANVISA), e a Resolução RDC nº 259, de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, com destaque para a informação nutricional, que deve seguir as diretrizes da Resolução RDC nº 429, de 26 de outubro de 2020 (ANVISA), e da Instrução Normativa – IN nº 75, de 26 de outubro de 2020 (ANVISA), ou as que as substituïrem, garantindo a clareza sobre o teor reduzido ou ausente de açúcares, e demais informações obrigatórias que permitam ao consumidor identificar a natureza dietética do produto.

5.1.4.4. Item 4 – BOMBONS: industrializados sortidos 17gr (em média), embalado em papel de chumbo, com sua fabricação e composição em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estabelecidos pela Resolução RDC nº 49, de 14 de novembro de 2013 (ANVISA) e Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, assegurando a segurança microbiológica e físico-química. A utilização de aditivos e coadjuvantes de tecnologia na produção dos bombons deve respeitar os limites e critérios definidos na Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010 (ANVISA), ou a que a substituir. O papel de chumbo, ou folha metálica similar, utilizado para o embalamento individual dos bombons deve ser de grau alimentício,

atóxico e adequado para contato direto com alimentos, conforme a Resolução RDC nº 105, de 19 de maio de 1999 (ANVISA), e outras normas específicas para materiais metálicos em contato com alimentos que garantam sua segurança e a integridade do produto. A embalagem externa dos bombons deve exibir a rotulagem completa e clara, em conformidade com a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 (ANVISA), e a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, incluindo a denominação do produto, lista de ingredientes com destaque para alergênicos, conteúdo líquido (17g em média por unidade), identificação do fabricante, prazo de validade, número do lote e tabela de informação nutricional, seguindo as diretrizes da Resolução RDC nº 429, de 2020 (ANVISA) e da Instrução Normativa – IN nº 75, de 2020 (ANVISA), ou as que as substituïrem. Os bombons devem apresentar-se em perfeito estado de conservação, sem sinais de alteração ou violação.

5.1.4.5. Item 5 – DROPS: sortidos, em embalagem individual, com 10 unidades, devendo sua fabricação e composição estar em consonância com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estabelecidos pela Resolução RDC nº 49, de 14 de novembro de 2013 (ANVISA) e Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, para garantir a segurança e a qualidade do produto. A utilização de aditivos e coadjuvantes de tecnologia na produção dos drops deve observar rigorosamente os limites e condições de uso definidos na Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010 (ANVISA), ou a que a substituir. A embalagem individual e a embalagem secundária (com 10 unidades) devem ser íntegras, atóxicas e adequadas para contato com alimentos, conforme a Resolução RDC nº 105, de 19 de maio de 1999 (ANVISA), ou a que a substituir, e outras normas pertinentes para materiais plásticos ou celulósicos em contato com alimentos, assegurando a proteção do produto contra contaminação e deterioração. A rotulagem de cada embalagem individual e da embalagem com 10 unidades deve estar em conformidade com a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 (ANVISA), e a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, apresentando a denominação do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido (número de unidades e peso total aproximado), identificação do fabricante, prazo de validade, número do lote, e tabela de informação nutricional, seguindo as diretrizes da Resolução RDC nº 429, de 2020 (ANVISA) e da Instrução Normativa – IN nº 75, de 2020 (ANVISA), ou as que as substituïrem. Os drops devem ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação ou alteração de suas características originais.

5.1.4.6. Item 6 – GOMA DE MASCAR: sortida, em embalagem individual contendo 05 tabletes, devendo sua fabricação e composição estar em consonância com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estabelecidos pela Resolução RDC nº 49, de 14 de novembro de 2013 (ANVISA) e Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, para assegurar a segurança microbiológica e físico-química do produto. A utilização de aditivos e coadjuvantes de tecnologia na produção da goma de mascar deve respeitar os limites e critérios definidos na Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010 (ANVISA), ou a que a substituir. A embalagem individual com os 05 tabletes deve ser íntegra, atóxica e adequada para contato com alimentos, conforme a Resolução RDC nº 105, de 19 de maio de 1999 (ANVISA), ou a que a substituir, e outras normas pertinentes para materiais plásticos ou celulósicos em contato com alimentos, garantindo a proteção do produto contra contaminação e deterioração. A rotulagem da embalagem deve estar em conformidade com a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 (ANVISA), e a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, apresentando a denominação do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido (número de tabletes e peso total aproximado), identificação do fabricante, prazo de validade, número do lote, e tabela de informação nutricional, seguindo as diretrizes da Resolução RDC nº 429, de 2020 (ANVISA) e da Instrução Normativa – IN nº 75, de 2020 (ANVISA), ou as que as substituïrem. A goma de mascar deve ser entregue em perfeito estado, sem sinais de violação ou alteração de suas características originais.

5.1.4.7. Item 7 – GELO COMUM EM CUBO: em saco plástico descartável lacrado para consumo humano, com peso de 5 kg, sendo que o gelo deve ser produzido exclusivamente a partir de água potável, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou a que a substituir, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Sua fabricação, manuseio e acondicionamento devem seguir rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) definidos pela Resolução RDC nº 49, de 14 de novembro de 2013 (ANVISA) e Resolução RDC nº

275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, aplicáveis a estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos e bebidas. O saco plástico descartável deve ser íntegro, atóxico, seguro para contato com alimentos e com a capacidade especificada de 5 kg, estando em conformidade com as Resoluções RDC nº 105, de 19 de maio de 1999 (ANVISA), e RDC nº 56, de 16 de novembro de 2012 (ANVISA), ou as que as substituïrem, que regulamentam os materiais plásticos em contato com alimentos. A embalagem deve apresentar lacre inviolável e rotulagem clara e completa, em atendimento à Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 (ANVISA), e à Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, incluindo a denominação do produto, identificação do fabricante, volume ou peso líquido, prazo de validade, número do lote e instruções para conservação adequada. O gelo deve ser entregue em estado sólido, cristalino, inodoro, insípido e livre de quaisquer impurezas, e a embalagem deve estar em perfeitas condições, sem rasgos ou sinais de violação

5.1.4.8. Item 8 – SANDUÍCHES DE PÃO INTEGRAL: compreendendo 03 fatias de pão de miga integral (com peso médio de 12gr cada fatia), recheio de frios e queijos variados (95gr), com sua produção e manipulação em estrita conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estabelecidos pela Resolução RDC nº 49, de 14 de novembro de 2013 (ANVISA) e Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, aplicáveis a serviços de alimentação e indústrias de alimentos, para garantir a segurança microbiológica, físico-química e sanitária do produto. Os ingredientes utilizados, como o pão integral, frios e queijos, devem possuir registro ou dispensa de registro na ANVISA ou no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme aplicável, e atender aos respectivos padrões de identidade e qualidade. A manipulação de frios e queijos deve seguir as normativas de higiene e temperatura para produtos perecíveis, garantindo a manutenção da cadeia de frio. O sanduíche deve ser embalado individualmente em filme de PVC atóxico, seguro para contato com alimentos, e que garanta a inviolabilidade e a proteção do produto contracontaminação, conforme a Resolução RDC nº 105, de 19 de maio de 1999 (ANVISA), e Resolução RDC nº 56, de 16 de novembro de 2012 (ANVISA), ou as que as substituïrem. Cada embalagem individual deve conter uma etiqueta de identificação completa e legível, em conformidade com a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 (ANVISA), e a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, incluindo a denominação do produto, lista de ingredientes (com destaque para alergênicos, conforme RDC nº 727/2022), peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, identificação do fabricante/manipulador, e informações nutricionais obrigatórias, seguindo as diretrizes da Resolução RDC nº 429, de 2020 (ANVISA) e da Instrução Normativa – IN nº 75, de 2020 (ANVISA), ou as que as substituïrem, bem como instruções de conservação. O sanduíche deve ser acondicionado em cesta descartável forrada com papel toalha rendada descartável (ambos os materiais devem ser de grau alimentício e atóxicos), e a cesta, por sua vez, embalada em papel celofane transparente, garantindo a higiene e a apresentação. Os acompanhamentos – guardanapos (de material seguro e higiênico), maionese, catchup e mostarda – devem ser fornecidos em sachês individuais, lacrados e com prazo de validade em dia, obedecendo às respectivas regulamentações da ANVISA quanto a identidade, qualidade, aditivos (conforme RDC nº 27/2010) e rotulagem (RDC nº 727/2022 e RDC nº 259/2002). O produto final deve ser entregue em perfeitas condições de consumo, sem sinais de alteração ou contaminação, e dentro da temperatura de conservação adequada para alimentos perecíveis refrigerados.

5.1.4.9. Item 9 – LANCHES DE BAGUETE: consistindo em 02 fatias de pão de miga (com peso médio de 12gr cada fatia), recheio de frios e queijos variados (70gr), e alface (item opcional), com sua produção e manipulação em estrita conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estabelecidos pela Resolução RDC nº 49, de 14 de novembro de 2013 (ANVISA) e Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, aplicáveis a estabelecimentos produtores de alimentos, para garantir a segurança microbiológica, físico-química e sanitária do produto. Os ingredientes, incluindo o pão de miga, os frios e queijos variados, bem como a alface, devem possuir registro ou dispensa de registro na ANVISA ou no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme aplicável, e atender aos respectivos padrões de identidade e qualidade. A alface, se utilizada, deve ser higienizada conforme as práticas recomendadas para vegetais folhosos crus, garantindo a ausência de contaminantes. A manipulação de todos os componentes do lanche, especialmente os perecíveis, deve seguir as

normativas de higiene e temperatura para produtos refrigerados, garantindo a manutenção da cadeia de frio desde a produção até a entrega. Cada lanche deve ser embalado individualmente em filme de PVC atóxico, seguro para contato com alimentos, e que garanta a inviolabilidade e a proteção do produto contra contaminação, conforme a Resolução RDC nº 105, de 19 de maio de 1999 (ANVISA), e Resolução RDC nº 56, de 16 de novembro de 2012 (ANVISA), ou as que as substituïrem. Uma etiqueta de identificação completa e legível deve ser afixada em cada embalagem individual, em conformidade com a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 (ANVISA), e a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, contendo a denominação do produto, lista de ingredientes (com destaque para alergênicos, conforme RDC nº 727/2022), peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, identificação do fabricante/manipulador, e informações nutricionais obrigatórias, seguindo as diretrizes da Resolução RDC nº 429, de 2020 (ANVISA) e da Instrução Normativa – IN nº 75, de 2020 (ANVISA), ou as que as substituïrem, além de instruções de conservação. O conjunto deve ser acondicionado em cesta descartável forrada com papel toalha rendada descartável (ambos os materiais devem ser de grau alimentício e atóxicos), e a cesta, por sua vez, embalada em papel celofane transparente, garantindo a higiene e a apresentação. Os acompanhamentos – guardanapos (de material seguro e higiênico), maionese, catchup e mostarda – devem ser fornecidos em sachês individuais, lacrados e com prazo de validade em dia, obedecendo às respectivas regulamentações da ANVISA quanto a identidade, qualidade, aditivos (conforme RDC nº 27/2010) e rotulagem (RDC nº 727/2022 e RDC nº 259

/2002). O produto final deve ser entregue em perfeitas condições de consumo, sem sinais de alteração ou contaminação, e dentro da temperatura de conservação adequada para alimentos perecíveis refrigerados.

5.1.4.10. Item 10 – CESTA DE FRUTAS: composta por no mínimo 04 (quatro) tipos de frutas frescas e selecionadas da época, devidamente maduras, íntegras, limpas, sem injúrias físicas, contaminações ou sinais de deterioração, e em total conformidade com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para produtos vegetais frescos. O manuseio, seleção e acondicionamento das frutas devem seguir as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estabelecidos pela Resolução RDC nº 49, de 14 de novembro de 2013 (ANVISA) e Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, garantindo a higiene e a segurança alimentar. Cada fruta deve ser embalada individualmente em papel celofane transparente, que deve ser atóxico, seguro para contato com alimentos e capaz de preservar a integridade e as características organolépticas do produto, conforme a Resolução RDC nº 105, de 19 de maio de 1999 (ANVISA), ou a que a substituir, e demais normas específicas para materiais em contato com alimentos. As frutas, individualmente embaladas, devem ser acondicionadas em uma cesta descartável, a qual deve ser higiênica e adequada para o transporte de alimentos. O peso total da cesta de frutas deve ser de, no mínimo, 2,5kg. A cesta completa deve ser, por sua vez, embalada externamente em papel celofane transparente, para proteção adicional. A rotulagem da cesta deve estar em conformidade com a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 (ANVISA), e a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituïrem, indicando a lista das frutas presentes, o peso líquido total, a data de embalagem e a identificação do fornecedor, bem como as condições de conservação recomendadas. A entrega do produto deve assegurar a manutenção da qualidade e frescor das frutas.

5.1.4.11. Item 11 – ÁGUA MINERAL EM GARRAFA, SEM GÃS: contendo 310ml, para consumo humano, sendo água potável obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas; deve ser inodora, incolor e insípida, e suas características físico-químicas e microbiológicas devem estar em total conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou a que a substituir, que estabelece os padrões de potabilidade da água para consumo humano. Adicionalmente, sua identidade e qualidade devem atender integralmente ao disposto na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 (ANVISA), ou a que a substituir, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas (Água Mineral Natural e Água Natural). O envasamento da água deve ser realizado em garrafas plásticas de uso único, íntegras e higienizadas, fabricadas com materiais atóxicos e aprovados para contato com alimentos, em estrita observância às Resoluções RDC nº 105, de 19 de maio de 1999, e RDC nº 56, de 16 de novembro de 2012 (ANVISA), ou as que as substituïrem, que regulamentam os materiais plásticos e poliméricos em contato com alimentos. Todo o processo de

captação, tratamento (se aplicável), envase e armazenamento deve seguir rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação (BPF) estabelecidas pela Resolução RDC nº 49, de 14 de novembro de 2013 (ANVISA), ou a que a substituir, e as diretrizes para Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) da Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), ou a que a substituir, garantindo a segurança alimentar e a qualidade do produto. A validade do produto deve ser claramente indicada na embalagem, que também deverá conter todas as informações de rotulagem obrigatórias, conforme a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 (ANVISA), ou a que a substituir, incluindo data de fabricação, lote, conteúdo líquido de 310ml e demais dados exigidos pela legislação vigente.

5.1.4.12. Item 12 – SUCO DE FRUTA, isento de conservantes, corantes e aromatizantes, com 300ml: o suco deve ser de fruta natural ou reconstituído, sem adição de açúcares, conservantes, corantes e aromatizantes artificiais, em total conformidade com os requisitos de identidade e qualidade para sucos definidos pela Instrução Normativa – IN nº 37, de 25 de outubro de 2018 (MAPA), ou a que a substituir, que estabelece os padrões para sucos de frutas. A ausência de aditivos (conservantes, corantes e aromatizantes) deve ser comprovada e atender às definições e proibições da Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010 (ANVISA), ou a que a substituir, no que se refere aos limites e categorias de uso de aditivos alimentares. A produção e o envase do suco devem seguir rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estabelecidos pela Resolução RDC nº 49, de 14 de novembro de 2013 (ANVISA) e Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituam, para assegurar a segurança microbiológica e físico-química do produto. O suco deve ser envasado em embalagem individual de 300ml, íntegra, atóxica e adequada para contato com alimentos, fabricada com materiais que protejam o produto da luz e do oxigênio, e que garantam sua estabilidade e integridade, conforme a Resolução RDC nº 105, de 19 de maio de 1999 (ANVISA), e outras normas específicas para embalagens de bebidas, ou as que as substituam. A rotulagem da embalagem deve estar em conformidade com a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 (ANVISA), e a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituam, apresentando de forma clara a denominação "Suco de Fruta", a lista de ingredientes, o conteúdo líquido de 300ml, a identificação do fabricante, o prazo de validade, o número do lote, e a tabela de informação nutricional, seguindo as diretrizes da Resolução RDC nº 429, de 2020 (ANVISA) e da Instrução Normativa – IN nº 75, de 2020 (ANVISA), ou as que as substituam, com destaque para a ausência dos aditivos mencionados e, se for o caso, a não adição de açúcares. O produto deve ser entregue em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e na temperatura de armazenamento recomendada.

5.1.4.13. Item 13 – CASTANHAS DE CAJU: pacote com 50 g, consistindo em castanhas de caju selecionadas, tostadas ou cruas (especificar no momento da aquisição, se necessário), em perfeitas condições de consumo, sem sinais de ranço, umidade, pragas ou outros defeitos. Sua produção, beneficiamento e embalagem devem seguir as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estabelecidos pela Resolução RDC nº 49, de 14 de novembro de 2013 (ANVISA) e Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituam, garantindo a segurança microbiológica e físico-química do produto. O pacote com 50 g deve ser íntegro, hermeticamente fechado, atóxico e fabricado com material seguro para contato com alimentos, capaz de proteger o produto da umidade, oxigênio e luz, preservando suas características organolépticas e nutricionais. O material da embalagem deve estar em conformidade com a Resolução RDC nº 105, de 19 de maio de 1999 (ANVISA), e demais normas específicas para embalagens plásticas ou laminadas em contato com alimentos, ou as que as substituam. A rotulagem do pacote deve estar em conformidade com a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 (ANVISA), e a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA), ou as que as substituam, apresentando de forma clara a denominação do produto ("Castanha de Caju"), lista de ingredientes (se houver adição de sal ou outros), conteúdo líquido de 50g, identificação do fabricante, prazo de validade, número do lote e a tabela de informação nutricional, seguindo as diretrizes da Resolução RDC nº 429, de 2020 (ANVISA) e da Instrução Normativa – IN nº 75, de 2020 (ANVISA), ou as que as substituam. Devem ser destacadas as informações sobre alergênicos, conforme RDC nº 727/2022. O produto deve ser entregue em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e com a embalagem intacta.

Especificação da garantia do serviço[ESP3]

5.2. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato[ESP4]

5.3. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. Modelo de Gestão de Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo

(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso

IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critério de Medição e pagamento

7.1. *A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.*

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados,*

7.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida conforme as especificações deste Termo de Referência e as normas sanitárias vigentes; ou*

7.1.1.3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. *Conformidade das Entregas: A avaliação da prestação do serviço será baseada na análise das solicitações de serviço de comissaria e das planilhas de controle de entrega, que deverão detalhar os itens solicitados e efetivamente entregues em cada requisição. Será verificada a correta quantidade, tipo e especificações dos itens fornecidos, garantindo que correspondam exatamente ao que foi solicitado;*

7.3.2. *Qualidade dos Produtos: Os produtos entregues deverão atender às especificações técnicas detalhadas nos subitens do item 5.1.4. deste Termo de Referência, incluindo aspectos como peso, embalagem, integridade, prazos de validade e, especialmente para alimentos, a conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar da ANVISA e do MAPA.*

7.3.3. *Prazos e Horários: O cumprimento dos prazos e horários de entrega acordados para cada serviço de comissaria, sendo fundamental para a pontualidade na entrega dos itens.*

7.3.4. *Documentação e Registro: A correta apresentação da documentação fiscal e dos relatórios de execução, com as informações necessárias para a liquidação da despesa, em conformidade com as exigências legais e contratuais. Os registros devem permitir a rastreabilidade de todas as etapas do serviço.*

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **01** (um[ESP1]) dia, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará **a periodicidade mensal**, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao

Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis[ESP3].*

7.9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá- los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **01** (um[ESP1]) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021[ESP2].

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SicaF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP3] , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critério de seleção e regime execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário*.

Exigências de habilitação[ESP1]

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subseqüentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -

CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;*
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre[ESP3] ;*
- 8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal[ESP4] .*

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples[ESP5] ;*
- 8.32. Certidão negativa de falência[ESP6] , expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;*
- 8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.33.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável[ESP7] .

8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.35. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso[ESP11] .*

8.35.1. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s)[ESP12]):*

8.35.1.1. *[Serviços similares executados em quantidade mínima de 25% da estimativa da presente contratação];*

8.35.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante[ESP13] ;*

8.35.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;*

8.35.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos[ESP14] .*

8.36. *Prova de atendimento aos requisitos de segurança alimentar, vigilância sanitária e segurança aeroportuária, previstos na legislação e regulamentação federal aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Resolução RDC nº 49, de 2013, da ANVISA, e ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 107, da ANAC.*

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. *Levando-se em que nas planilhas de orçamento estão separadas as quantidades estimadas para cada item de comissaria e que para cada item as empresas cobram valores diferentes, utilizamos para a estimativa de preço, o valor total da contratação estimada de cada empresa, conforme tabelas a seguir:*

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>
-------------	-------------------	------------------

	<i>mensal estimada</i>	
<i>1</i>	<i>20</i>	<i>ÁGUA MINERAL: copo plástico descartável com tampa inviolável de 200ml, para consumo humano.</i>
<i>2</i>	<i>60</i>	<i>REFRIGERANTE NORMAL: em lata de alumínio com 350ml.</i>

3	60	<i>REFRIGERANTE DIETÉTICO: em lata de alumínio com 350ml.</i>
4	50	<i>BOMBONS: industrializados sortidos 17gr (em média), embalado em papel de chumbo.</i>
5	50	<i>DROPS: sortidos, embalagem individual com 10 unidades.</i>
6	50	<i>GOMA DE MASCAR: sortida, embalagem individual com 05 tabletes.</i>
7	50	<i>GELO COMUM EM CUBO: saco plástico descartável lacrado para consumo humano 5 kg.</i>
8	50	<i>SANDUÍCHES DE PÃO INTEGRAL: sendo 03 fatias de miga (fatia de 12gr cada), recheio de frios e queijos variados (95gr), embalados em filme de PVC, com etiqueta de identificação, acondicionado em cesta descartável forrada com papel toalha rendada descartável e embalada em papel celofane transparente, acompanhados de guardanapos, maionese, catchup e mostarda.</i>
9	50	<i>LANCHES DE BAGUETE: sendo 02 fatias de miga (fatia de 12gr cada), recheio de frios e queijos variados (70gr), alface (opcional), embalados em filme de PVC, com etiqueta de identificação, acondicionado em cesta descartável forrada com papel toalha rendada descartável e embalada em papel celofane transparente, acompanhados de guardanapos, maionese, catchup e mostarda.</i>
10	10	<i>CESTA DE FRUTAS: com no mínimo 04 (quatro) tipos de frutas da época; em cesta descartável, embaladas individualmente em papel celofane transparente, peso total de 2,5Kg, no mínimo</i>
11	100	<i>ÁGUA MINERAL EM GARRAFA, SEM GÁS, contendo 310ml, para consumo humano.</i>
12	60	<i>SUCO DE FRUTA, isento de conservantes, corantes e aromatizantes, com 300ml.</i>
13	100	<i>CASTANHAS DE CAJU 50 g.</i>

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS 03 (TRÊS) MESES		R\$ 48.940,00
---	--	----------------------

9.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 48.940,00 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais), conforme apontado nas tabelas acima. O valor estimado foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação Orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado[ESP1] .

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [00001/280106 – Administração da Casa Militar..];

II) Fonte de Recursos: [150010001 - Tesouro.];

III) Programa de Trabalho: [04122282553450000 – Coord. e Oper. de Segurança Institucional];

IV) Elemento de Despesa: [339039];

V) Plano Interno: [...].

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 17 de março de 2026.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL JOSE DE MELIM

Responsável pela contratação direta

MINUTA



Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Despesa

MINUTA

Nº do Processo: 003.00001076/2026-15

Interessado: Núcleo de Aviação, Departamento de Segurança Institucional

Assunto: Dispensa de Licitação - contratação de serviços de comissaria de bordo

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

(Processo Administrativo nº **003.00001076/2026-15**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
CMIL-003/2026, CELEBRADO ENTRE O(A) O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DO(A) CASA MILITAR DO GABINETE DO
GOVERNADOR E O(A)

TENDO POR OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
COMISSARIA DE BORDO.**

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) **Casa Militar da Governadoria do Estado**, com sede no(a) **Avenida Morumbi nº 4.500 - Morumbi, na cidade de São Paulo/SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.368/0001-72**, neste ato representado(a) pelo(a) **Chefe de Gabinete e Dirigente da UGE 280106, o Sr. Tenente Coronel PM Elço Moreira da Silva Júnior**, nomeado(a) pelo(a) **Despacho nº CMil-003/720/26, de 10 de fevereiro de 2026, publicado(a) no DOE de 12 de fevereiro de 2026, portador(a) da identificação funcional (RE) nº 910307-4**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **003.00001076/2026-15**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº CMil-005/2026**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de comissária de bordo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de comissaria para aeronaves	17779	Unidade	01	R\$ 48.940,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que compoñham a documentação da presente contratação;*

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *regime de empreitada por preço global para o período de 03 (três) meses, cujo cronograma mensal estimado do objeto será de acordo com a tabela indicada no item 1.4.1.:*

1.4.1. Cronograma mensal estimado do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ÁGUA MINERAL: copo plástico descartável com tampa inviolável de 200ml, para consumo humano.	20
2	REFRIGERANTE NORMAL: em lata de alumínio com 350ml.	60
3	REFRIGERANTE DIETÉTICO: em lata de alumínio com 350ml.	60
4	BOMBONS: industrializados sortidos 17gr (em média), embalado em papel de chumbo.	50
5	DROPS: sortidos, embalagem individual com 10 unidades	50
6	GOMA DE MASCAR: sortida, embalagem individual com 05 tabletes.	50
7	GELO COMUM EM CUBO: saco plástico descartável lacrado para consumo humano 5 kg.	50
8	SANDUÍCHES DE PÃO INTEGRAL: sendo 03 fatias de miga (fatia de 12gr cada), recheio de frios e queijos variados (95gr), embalados em filme de PVC, com etiqueta de identificação, acondicionado em cesta descartável forrada com papel toalha rendada descartável e embalada em papel celofane transparente, acompanhados de guardanapos, maionese, catchup e mostarda.	50
9	LANCHES DE BAGUETE: sendo 02 fatias de miga (fatia de 12gr cada), recheio de frios e queijos variados (70gr), alface (opcional), embalados em filme de PVC, com etiqueta de identificação, acondicionado em cesta descartável forrada com papel toalha rendada descartável e embalada em papel celofane transparente, acompanhados de guardanapos, maionese, catchup e mostarda.	50
10	CESTA DE FRUTAS: com no mínimo 04 (quatro) tipos de frutas da época; em cesta descartável, embaladas individualmente em papel celofane transparente, peso total de 2,5Kg, no mínimo	10
11	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA, SEM GÁS, contendo 310ml, para consumo humano.	100
12	SUCO DE FRUTA, isento de conservantes, corantes e aromatizantes, com 300ml.	60
13	CASTANHAS DE CAJU 50 g.	100

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo que o valor do montante estimado para os 03 (três) meses será de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de

que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde ao primeiro orçamento datado de 18/12/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais .

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com

habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116](#), da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as

demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

1.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato na alínea “c” do item 12.1, de 20% (vinte por cento)

a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001 / UGE 280106 / UASG 990192

II. Fonte de Recursos: 150010001 (Tesouro)

III. Programa de Trabalho: 280312 – Coordenação e Operação de Segurança Institucional

IV. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

V. Nota de Empenho: 2025NExxxxx

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor\[ESP10\]](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de março de 2026.

ELÇO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Tenente Coronel PM Chefe de Gabinete
Dirigente da UGE 280106 - Administração da Casa Militar

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

**ANEXO III
PLANILHA DE PROPOSTA**

ITEM	QUANTIDA MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	CATSERV	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM
1	20	ÁGUA MINERAL: copo plástico descartável com tampa inviolável de 200ml, para consumo humano.	Unidade	17779	R\$	R\$
2	60	REFRIGERANTE NORMAL: em lata de alumínio com 350ml.	Unidade	17779	R\$	R\$
3	60	REFRIGERANTE DIETÉTICO: em lata de alumínio com 350ml.	Unidade	17779	R\$	R\$
4	50	BOMBONS: industrializados sortidos 17gr (em média), embalado em papel de chumbo.	Unidade	17779	R\$	R\$
5	50	DROPS: sortidos, embalagem individual com 10 unidades.	Unidade	17779	R\$	R\$
6	50	GOMA DE MASCAR: sortida, embalagem individual com 05 tabletes.	Unidade	17779	R\$	R\$
7	50	GELO COMUM EM CUBO: saco plástico descartável lacrado para consumo humano 5 kg	Unidade	17779	R\$	R\$
8	50	SANDUÍCHES DE PÃO INTEGRAL: sendo 03 fatias de miga (fatia de 12gr cada), recheio de frios e queijos variados (95gr), embalados em filme de PVC, com etiqueta de identificação, acondicionado em cesta descartável forrada com papel toalha rendada descartável e embalada em papel celofane transparente, acompanhados de guardanapos, maionese, catchup e mostarda.	Unidade	17779	R\$	R\$
9	50	LANCHES DE BAGUETE: sendo 02 fatias de miga (fatia de 12gr cada),	Unidade	17779	R\$	R\$

		recheio de frios e queijos variados (70gr), alface (opcional), embalados em filme de PVC, com etiqueta de identificação, acondicionado em cesta descartável forrada com papel toalha rendada descartável e embalada em papel celofane transparente, acompanhados de guardanapos, maionese, catchup e mostarda.				
10	10	CESTA DE FRUTAS: com no mínimo 04 (quatro) tipos de frutas da época; em cesta descartável, embaladas individualmente em papel celofane transparente, peso total de 2,5Kg, no mínimo	Unidade	17779	R\$	R\$
11	100	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA, SEM GÁS, contendo 310ml, para consumo humano	Unidade	17779	R\$	R\$
12	60	SUCO DE FRUTA, isento de conservantes, corantes e aromatizantes, com 300ml	Unidade	17779	R\$	R\$
13	100	CASTANHAS DE CAJU 50 g	Unidade	17779	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO					R\$	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO PARA OS 3 MESES					R\$	

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº **145/2026**, Processo SEI nº **003.00001076/2026-15** DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Dados bancários em nome da empresa contratada necessariamente no Banco do Brasil, conforme Termo de Referência que se encontra anexo ao Aviso de Contratação Direta **145/2026**:

Conta corrente _____/Agência _____. Validade da Proposta: **60 dias**.

São Paulo _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº Cmil – 145/2026, Processo SEI nº 003.00001076/2026-15, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANTIDA MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	CATSERV	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM
1	20	ÁGUA MINERAL: copo plástico descartável com tampa inviolável de 200ml, para consumo humano.	Unidade	17779	R\$ 5,91	R\$ 118,13
2	60	REFRIGERANTE NORMAL: em lata de alumínio com 350ml.	Unidade	17779	R\$ 10,15	R\$ 609,00
3	60	REFRIGERANTE DIETÉTICO: em lata de alumínio com 350ml.	Unidade	17779	R\$ 10,82	R\$ 649,00
4	50	BOMBONS: industrializados sortidos 17gr (em média), embalado em papel de chumbo.	Unidade	17779	R\$ 6,63	R\$ 331,67
5	50	DROPS: sortidos, embalagem individual com 10 unidades.	Unidade	17779	R\$ 9,14	R\$ 456,83
6	50	GOMA DE MASCAR: sortida, embalagem individual com 05 tabletes.	Unidade	17779	R\$ 21,20	R\$ 1.060,00
7	50	GELO COMUM EM CUBO: saco plástico descartável lacrado para consumo humano 5 kg	Unidade	17779	R\$ 23,79	R\$ 1.189,67
8	50	SANDUÍCHES DE PÃO INTEGRAL: sendo 03 fatias de miga (fatia de 12gr cada), recheio de frios e queijos variados (95gr), embalados em filme de PVC, com etiqueta de identificação, acondicionado em cesta descartável forrada com papel toalha rendada descartável e embalada em papel celofane transparente, acompanhados de guardanapos, maionese, catchup e mostarda.	Unidade	17779	R\$ 45,42	R\$ 2.271,17

9	50	LANCHES DE BAGUETE: sendo 02 fatias de miga (fatia de 12gr cada), recheio de frios e queijos variados (70gr), alface (opcional), embalados em filme de PVC, com etiqueta de identificação, acondicionado em cesta descartável forrada com papel toalha rendada descartável e embalada em papel celofane transparente, acompanhados de guardanapos, maionese, catchup e mostarda.	Unidade	17779	R\$ 55,42	R\$ 2.771,17
10	10	CESTA DE FRUTAS: com no mínimo 04 (quatro) tipos de frutas da época; em cesta descartável, embaladas individualmente em papel celofane transparente, peso total de 2,5Kg, no mínimo	Unidade	17779	R\$ 219,26	R\$ 2.192,63
11	100	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA, SEM GÁS, contendo 310ml, para consumo humano	Unidade	17779	R\$ 11,27	R\$ 1.126,67
12	60	SUCO DE FRUTA, isento de conservantes, corantes e aromatizantes, com 300ml	Unidade	17779	R\$ 18,84	R\$ 1.130,40
13	100	CASTANHAS DE CAJU 50 g	Unidade	17779	R\$ 24,07	R\$ 2.407,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO					R\$ 16.313,33	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO PARA OS 3 MESES					R\$ 48,940,00	



RESOLUÇÃO Nº 116, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

(Texto compilado)

Dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXI, da mesma Lei, 5º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 102 a 104 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO

Art. 1º São serviços auxiliares ao transporte aéreo aqueles prestados para apoio às operações do transporte aéreo que estão descritos no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam aos serviços auxiliares de navegação aérea que envolvam atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle do espaço aéreo, por se tratar de matéria de competência do Comando da Aeronáutica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO

Art. 2º Os serviços auxiliares ao transporte aéreo são prestados:

I - diretamente pelo operador de aeródromo;

II - diretamente pelo proprietário ou operador de aeronave, nos sítios onde opera, para o apoio das próprias aeronaves e das de terceiros, quando operando voos compartilhados autorizados; ou

III - por sociedade empresária contratada, regulada por esta Resolução.

Parágrafo único. A sociedade empresária referida no inciso III deve ter como objeto social a execução dos serviços auxiliares que pretende prestar, com especificação das respectivas natureza e modalidades, vedado o exercício de atividade não regulada pela ANAC, com exceção do abastecimento de combustível, admitindo-se a participação no capital de outras sociedades. (Redação dada pela Resolução nº 375, de 23.02.2016) (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2016/resolucao-no-375-de-23-02-2016>)

Art. 3º Os serviços auxiliares ao transporte aéreo são serviços de natureza especializada e as sociedades empresárias organizadas para sua prestação estão obrigadas ao atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos pela ANAC no que concerne a procedimentos, habilitação de pessoal e equipamentos.

Parágrafo único. Fica o contratante dos serviços auxiliares ao transporte aéreo responsável, perante a ANAC, por deficiências e ocorrências decorrentes de danos causados pelas sociedades empresárias contratadas para a prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO E CADASTRO

Art. 4º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento, nos aeródromos civis públicos e privados, das sociedades empresárias prestadoras de serviços auxiliares ao transporte aéreo que atendam às condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* não dispensa a necessidade de outros instrumentos próprios exigíveis pela ANAC ou por outros órgãos ou entidades competentes, quando for o caso.

Art. 5º Para fins de fiscalização e controle da ANAC, o operador de aeródromo deve realizar e manter atualizados os cadastros dos prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo conforme consta do Anexo desta Resolução, encaminhando cópia à ANAC sempre que esta exigir, para fins de fiscalização e controle.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 6º O operador de aeródromo emitirá credenciais para acesso à Área Restrita de Segurança (ARS), área alfandegada e/ou área controlada para as pessoas, os veículos e os equipamentos para prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo que atenderem os requisitos mínimos estabelecidos no conjunto normativo da atividade aeroportuária e os requisitos de segurança especificados no Manual de Operações do Aeródromo (MOPS), onde aplicável.

Parágrafo único. O operador de aeródromo deve estabelecer procedimentos e mecanismos adequados para o controle e gerenciamento das credenciais que expedir, observado o disposto no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil - PNAVSEC.

Art. 7º Para o exercício de suas atividades em determinado sítio aeroportuário, os interessados em executar serviços auxiliares ao transporte aéreo solicitarão seu credenciamento inicial junto ao operador de aeródromo.

Art. 8º O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve comunicar imediatamente ao operador de aeródromo sobre férias, afastamento ou dispensa de empregado ou retirada de veículo ou equipamento do sítio aeroportuário por mais de 3 (três) dias, devolvendo as respectivas credenciais e responsabilizando-se por eventuais extravios.

Art. 9º O operador de aeródromo descredenciará o prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo para execução de atividades em determinado sítio aeroportuário por:

I - solicitação do próprio prestador de serviços;

II - solicitação de tomador de serviços do prestador, observados eventuais contratos remanescentes;

III - inatividade, por não encontrar, o prestador, tomador para os seus serviços; ou

IV - determinação da ANAC, nos termos do art. 19, inciso II.

Parágrafo único. O contratante de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve comunicar ao operador de aeródromo sobre a extinção do contrato.

Art. 10. (Revogado pela Resolução nº 240, de 26.06.2012)
(<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2012/resolucao-no-240-de-26-06-2012>)

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO COM O USO DE VEÍCULOS E OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 11. (Revogado pela Resolução nº 240, de 26.06.2012) (../resolucoes-2012/resolucao-no-240-de-26-06-2012)

Art. 12. (Revogado pela Resolução nº 240, de 26.06.2012) (../resolucoes-2012/resolucao-no-240-de-26-06-2012)

Art. 13. O contratante de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve subscrever – ou exigir do prestador que subscreva – seguro para garantia de perdas, danos ou responsabilidade, sobre objetos ou pessoas, provocados pelos veículos, máquinas e equipamentos de apoio em solo que internar ou de seu uso que tiverem acesso eventual ao aeródromo.

Art. 14. (Revogado pela Resolução nº 240, de 26.06.2012) (../resolucoes-2012/resolucao-no-240-de-26-06-2012)

Parágrafo único. No caso de liquidação extrajudicial ou judicial ou falência da sociedade empresária proprietária dos veículos, máquinas e equipamentos de apoio em solo, o operador de aeródromo, mesmo se nomeado fiel depositário, poderá providenciar sua retirada do sítio aeroportuário a expensas do liquidante ou da massa, face o interesse público pela segurança das operações da aviação civil.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO

Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:

I - aquele que executa serviços de natureza operacional, após ser treinado, examinado, julgado apto e habilitado a exercer as atividades, deve constar de relação emitida no último dia dos meses de fevereiro, junho e outubro pelo prestador de serviço que o empregar e entregue ao operador de aeródromo na forma prevista no MOPS, onde aplicável;

II - o motorista, para a condução de veículos na área operacional, deve possuir carteira nacional de habilitação válida e na categoria pertinente aos serviços que irá executar, bem como o curso de direção defensiva específico para área operacional e declaração, fornecida pelo prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo, atestando que o mesmo foi treinado, examinado, julgado apto e habilitado para a operação dos veículos e/ou equipamentos na área operacional;

III - o empregado que supervisionar serviços de movimentação de carga ou serviços de proteção da carga e outros itens deve ter obtido aproveitamento em curso básico de carga aérea e em transporte aéreo de artigos perigosos, além das atualizações cabíveis, conforme atestado emitido por entidade acreditada junto à ANAC;

IV - o empregado que executa o serviço de despacho operacional de voo deve possuir licença emitida ou reconhecida pela ANAC e ter o seu certificado de habilitação técnica atualizado para as aeronaves que irá despachar, em conformidade com a regulamentação específica;

V - o profissional que executa atividade relacionada à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita deve ter obtido aprovação em certificação exigida para a atividade que desempenha, conforme regulamento específico da ANAC; e (Redação dada pela Resolução nº 361, de 16.07.2015) (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2015/resolucao-no-361-de-16-07-2015>).

VI - (Revogado pela Resolução nº 361, de 16.07.2015) (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2015/resolucao-no-361-de-16-07-2015>).

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS NA EXECUÇÃO DO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA

Art. 16. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo na modalidade agenciamento de carga aérea deve possuir, em cada aeródromo onde preste serviço:

I - empregados habilitados no manuseio e trato da carga, bem como no preenchimento de conhecimento aéreo;

II - empregados habilitados para o manuseio de artigos perigosos que, dentro dos 24 meses precedentes, tenham completado curso de transporte aéreo de artigos perigosos – inicial ou reciclagem –, conforme atestado emitido por entidade acreditada junto a ANAC; e

III - infraestrutura operacional para uso exclusivo de suas atividades de agenciamento de carga aérea.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DE AERÓDROMO

Art. 17. São obrigações do operador de aeródromo:

I - (Revogado pela Resolução nº 240, de 26.06.2012) ([./resolucoes-2012/resolucao-no-240-de-26-06-2012](https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2012/resolucao-no-240-de-26-06-2012));

II - (Revogado pela Resolução nº 240, de 26.06.2012) ([./resolucoes-2012/resolucao-no-240-de-26-06-2012](https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2012/resolucao-no-240-de-26-06-2012));

III - (Revogado pela Resolução nº 240, de 26.06.2012) ([./resolucoes-2012/resolucao-no-240-de-26-06-2012](https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2012/resolucao-no-240-de-26-06-2012)); e

IV - isolar a área e imobilizar veículos e equipamentos de apoio no solo utilizados pelo prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo, no caso de morte de pessoa decorrente de acidente, até a chegada da autoridade competente.

Art. 18. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve manter atualizados os dados de seu cadastro junto ao operador do aeródromo.

Art. 19. A sociedade empresária organizada prestadora de serviços auxiliares ao transporte aéreo ficará impedida de se instalar ou funcionar em aeródromos:

I - se perder a capacitação técnica ou operacional exigida para manter a prestação do serviço;

II - por determinação da ANAC, na hipótese de descumprimento, por ação ou omissão, dos requisitos estabelecidos pela ANAC ou em MOPS homologado junto à ANAC.

CAPÍTULO VIII-A

DAS OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES DOS PARQUES DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES DOS AEROPORTOS INTERNACIONAIS DE GUARULHOS E DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO

(Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023)

(<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2023/resolucao-717>)

Seção I

Das Disposições Gerais

(Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023) (./2023/resolucao-717)

Art. 19-A. Os operadores dos Parques de Abastecimento de Aeronaves do Aeroporto Internacional de Guarulhos e do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão deverão: (Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023) (./2023/resolucao-717)

I - garantir o livre acesso a outros prestadores das atividades de distribuição de combustíveis e abastecimento de aeronaves por meio do compartilhamento da infraestrutura do Parque de Abastecimento de Aeronaves; e (Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023) (./2023/resolucao-717)

II - tornar públicas as condições de acesso ao Parque de Abastecimento de Aeronaves por meio do Termo de Condições de Acesso. (Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023) (./2023/resolucao-717)

Parágrafo único. As condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves deverão observar as disposições previstas na Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014. (Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023) (./2023/resolucao-717)

Seção II

Da Fiscalização

(Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023) (./2023/resolucao-717)

Art. 19-B. A fiscalização das condições de acesso ao Parque de Abastecimento de Aeronaves poderá considerar a atividade de operação do PAA e a atividade de Abastecimento de Aeronaves (*Into Plane*), definidas no Anexo desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023) (./2023/resolucao-717)

Parágrafo único. A ANAC poderá requerer documentos e informações pertinentes às atividades descritas no caput, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros. (Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023) (./2023/resolucao-717)

Art. 19-C. O descumprimento das disposições deste Capítulo ensejará a apuração da infração e aplicação das providências administrativas cabíveis. (Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023) (./2023/resolucao-717)

Parágrafo único. A ANAC poderá analisar a conduta do operador de Aeródromo e do operador do Parque de Abastecimento de Aeronaves por meio de único processo administrativo. (Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023) (./2023/resolucao-717)

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, assegurando-se aos regulados o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação para as adequações necessárias.

Art. 21. Nos termos dos arts. 8º, § 7º, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 2005, os critérios regulatórios estabelecidos nesta Resolução substituem as disposições relativas à instalação e ao funcionamento dos serviços auxiliares ao transporte aéreo previstas na Portaria nº 467/GM5, de 3 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 1993, Seção 1, página 7.534.

Art. 22. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 406/DGAC, de 10 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1995, Seção 1, página 14.598;

II - a Portaria nº 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, Seção 1;

III - a Portaria nº 355A/DGAC, de 27 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2003, Seção 1; e

IV - a Portaria nº 382/DGAC, de 28 de abril de 2004, que aprovou a Instrução de Aviação Civil - IAC nº 163-1001A, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2004, Seção 1, página 5.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Diretora-Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 116, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

ESPECIFICAÇÃO DO CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO

1. Meio de informação: arquivo eletrônico.
2. Formato: ASCII (texto), campos delimitado por vírgulas; registro delimitado pelo caractere de código 13.
3. Descrição do conteúdo:

#	Campo	Tamanho	Tipo	Descrição
1	ADW	4	A	Código OACI do aeródromo de referência
2	RZS	127	A	Razão social do prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo
3	CNPJ	14	A	Número de registro do prestador de serviços no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, com o formado VVVVVVVVFFFDD, onde V indica o valor estruturado do registro, F indica o número da localidade e D indica o dígito verificador.
4	EMAL	127	A	Endereço de correio eletrônico do prestador de serviço
5	NPS	1.1	N	Código ANAC para a natureza do serviço prestado
6	MPS	1.2	N	Código ANAC para a modalidade do serviço prestado
7	RSP	63	A	Nome da pessoa responsável pela prestação de serviço no sítio
8	TEL	10	A	Telefone do responsável pela prestação de serviço no sítio, com o formato LLTTTTTTT, onde LL corresponde ao código de discagem à distância e T indica o número do terminal telefônico
9	DTA	8	D	Data de atualização do registro

4. Notação na descrição do conteúdo:

indica o número sequencial do campo no registro.

A = campo alfanumérico, com tamanho indicando comprimento total.

N = campo numérico, com tamanho indicando total de dígitos e número de casas decimais após o ponto.

5. Frequência de envio: sempre que houver alteração no conteúdo de qualquer campo.

6. Endereço para remessa: ops.ad@anac.gov.br (<mailto:ops.ad@anac.gov.br>).

7. Observação: no caso de quantidade nula, preencher com zero.

8. Tabela auxiliar: Códigos ANAC para a natureza (NSP) e a modalidade (MSP) dos serviços: (Alterada pela Resolução nº 375, de 23.02.2016) (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2016/resolucao-no-375-de-23-02-2016>).

#	Código (NSP/MSP)	Descrição da natureza e modalidade do serviço
01	1.0	SERVIÇOS DE NATUREZA OPERACIONAL - Serviços destinados à orientação, organização, preparação e deslocamento de aeronaves, aeronautas, passageiros, bagagens e cargas quando em solo.
02	1.01	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES - Serviço de armazenagem, abastecimento e transporte de combustíveis e lubrificantes no sítio aeroportuário e seu fornecimento à aeronave segundo padrões e procedimentos certificados pela Autoridade de Aviação Civil ou entidade reguladora competente para dispor sobre a matéria.
03	1.02	ATENDIMENTO DE AERONAVES - Apoio na chegada ou saída de voos, envolvendo: Orientação de tripulantes para o cumprimento de formalidades legais; Representação perante às autoridades públicas de imigração, de alfândega, de vigilância sanitária e de agricultura, no que couber a aplicação da legislação pertinente; Operação de pontes de embarque; Sinalização para manobras de aeronaves no solo; Coordenação do atendimento das necessidades de abastecimento de combustíveis, de provisões de serviço de bordo (“comissária”) e de manutenção.
04	1.03	ATENDIMENTO E CONTROLE DE DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS - Atendimento aos passageiros no desembarque, envolvendo o acompanhamento, orientação e controle, desde a saída da aeronave até a saída da área de acesso restrito, onde as bagagens são recolhidas, conferidas e restituídas aos passageiros.
05	1.04	ATENDIMENTO E CONTROLE DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS - Atendimento aos passageiros que se apresentam para embarque, verificação de seus bilhetes de passagem e confrontação com seus documentos, conciliação de bagagem, emissão do cartão de embarque, orientação e controle, desde o ponto de recepção até o seu embarque na aeronave.
06	1.05	COMISSARIA - Serviço de preparo e ou aquisição, transporte por veículo apropriado e colocação no espaço designado na cabine da aeronave de alimentos e bebidas para consumo dos aeronautas, mecânicos e passageiros embarcados.
07	1.06	DESPACHO OPERACIONAL DE VOO - Serviço de apoio técnico à tripulação, que visa ao planejamento operacional do voo, compreendendo cálculos de parâmetros para decolagem, navegação em rota e informações correlatas, tais como dados meteorológicos, NOTAM etc.

#	Código (NSP/MSP)	Descrição da natureza e modalidade do serviço
08	1.07	LIMPEZA DE AERONAVES - Remoção de lixo, dejetos sanitários, higienização, arrumação e limpeza externa de aeronaves.
09	1.08	MOVIMENTAÇÃO DE CARGA - Transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e áreas de transbordo, bem como a colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens, em aeronaves.
10	1.09	REBOQUE DE AERONAVES - Deslocamento de aeronaves entre pontos da área operacional mediante a utilização de veículos rebocadores.
11	1.10	TRANSPORTE DE SUPERFÍCIE - Atendimento às necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários.
12	2.0	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO - Serviços destinados à vigilância, detecção, identificação, proteção e outros aplicados sobre aeronaves, aeronautas, passageiros, bagagens e cargas para segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita executados no sítio aeroportuário.
13	2.01	ENTREVISTA DE PASSAGEIRO - Método preventivo de segurança para verificação de documentos de viagem, identificação de pessoa não-admissível, exame visual com a finalidade de garantir que a bagagem do entrevistado seja identificada, permanecendo íntegra e livre de materiais perigosos e/ou proibidos em seu interior.
14	2.02	INSPEÇÃO DE PASSAGEIRO, TRIPULANTE, BAGAGEM DE MÃO E PESSOAL DE SERVIÇO - Aplicação de meios técnicos ou de outro tipo para detectar armas, explosivos ou outros artefatos perigosos e/ou proibidos que possam ser utilizados para cometer um ato de interferência ilícita que, em caráter eventual, também aplica a metodologia preventiva de segurança, denominada Perfil de Passageiro.
15	2.03	INSPEÇÃO DE BAGAGEM DESPACHADA - Exame do conteúdo da bagagem, por equipamento de Raios X e/ou outros meios, para detecção de materiais perigosos e ou proibidos.
16	2.04	PROTEÇÃO DE AERONAVE ESTACIONADA - Conjunto de medidas, compreendendo a inspeção de pessoas, veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços de apoio ao voo, bem como da área onde a aeronave se encontra estacionada, com o objetivo de garantir sua integridade.

#	Código (NSP/MSP)	Descrição da natureza e modalidade do serviço
17	2.05	VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DE AERONAVE (VARREDURA) - Inspeção de aeronave para busca e detecção de armas, artefatos explosivos, substâncias nocivas ou outros dispositivos que possam ser utilizadas para cometer atos de interferência ilícita contra a aviação civil.
18	2.06	PROTEÇÃO DA CARGA E OUTROS ITENS - Supervisão e controle de segurança de toda a atividade relacionada com a carga aérea e outros itens, desde a sua origem até o embarque na aeronave, através de métodos e procedimentos de proteção.
19	2.07	CONTROLE DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA - Verificação das credenciais de pessoas e veículos nos acessos às áreas restritas de segurança, de acordo com os procedimentos estabelecidos ou previstos no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).
20	2.08	PATRULHA MÓVEL DA ÁREA OPERACIONAL - Atividade de proteção da área operacional, envolvendo os serviços de fiscalização do credenciamento de pessoas e veículos para o trânsito e/ou permanência nessa área, bem como a verificação de suas operações, de acordo com os procedimentos previstos no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).
21	3.0	SERVIÇOS COMERCIAIS - Serviços aos aeronautas, passageiros e remetentes de cargas, para facilitação da aviação civil.
22	3.01	AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA - Serviço prestado por sociedade empresária organizada para intermediar a venda de transporte de carga aérea, mediante a emissão do respectivo conhecimento aéreo.
23	1.11	Operação do Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA): Atividade de operação do Parque de Abastecimento de Aeronaves, definido como o conjunto de instalações fixas, compreendendo tanques, equipamentos, rede de hidrantes e prédios (administração, manutenção e outros), com a finalidade de receber, armazenar e distribuir combustíveis de aviação, localizado dentro do aeródromo. <u>(Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023)(../2023/resolucao-717)</u>
24	1.12	Abastecimento de Aeronaves (Into Plane): Atividade de abastecimento de combustível de aviação em aeronaves (<i>Into Plane</i>), através de Unidade de Abastecimento de Aeronaves (UAA), denominação dos equipamentos de abastecimento de aeronaves, como CTA, servidor de hidrante, carreta de hidrante e gabinete. <u>(Incluído pela Resolução nº 717, de 13.06.2023)(../2023/resolucao-717)</u>

Publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2009, Seção 1, página 7.